



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2616/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 059, de 05 de dezembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 040, de 01 de dezembro de 2017.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com o fim de para atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano de trabalho anexos, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 392.204,64 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatorial e hospitalar.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Instituição serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando estritamente o que consta no Plano Operativo e Deliberação CIB nº. 65/2014, que homologou a transferência de teto MAC entre os Gestores.

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2.018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da Municipalidade, adotadas as formalidades legais pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 1º - Em caso de prorrogação, deverá ser apresentado pela Entidade novo Plano de Trabalho para o período, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como indicação pela Municipalidade de recursos orçamentários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2.018, sob a classificação: 02-Poder Executivo; 11-Fundo Municipal de Saúde; Função Programática-10.302.0013.2043-Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso 05 – Recursos Federais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

